

13/11/77
M. Mano
LEI N.º 181, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.977.

Autoriza o repasse da dívida a que se refere a Lei n.º 160, de 01/09/77, pelo BANERJ (Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.), com assunção de débito junto ao mesmo Banco”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar, por via do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., e pagamento por este, da dívida consolidada nos termos da Lei n.º 160, de 01 de setembro do corrente ano, junto ao Banco Nacional de Habitação, assumindo com o Banco primeiramente referido o débito resultante desse pagamento, no valor de Cr\$ 10.366.813,27 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e treze cruzeiros e vinte e sete centavos), equivalentes a 45.638.62327 UPC, tendo em conta o respectivo valor unitário, fixado, para o presente trimestre, em Cr\$ 227,15 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos).

Art. 2.º — O pagamento do débito assim a ser assumido com o BANERJ será efetuado em importância equivalente a UPC, no prazo de 10 (dez) anos, com carência de doze (12) meses, admitindo-se sobre a dívida a incidência de juros até 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 1.977.

João Ruy de Queiroz Pinheiro, Prefeito; Luiz Carlos Duarte Baptista, Secretário Municipal de Governo; Mauro Miguel Junqueira Garcez, Secretário Municipal de Fazenda; Sylvio Ferreira Carvalho, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral; Nagi Almawy, Secretário Municipal de Administração; Hélio Celso Cardoso Louzada, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; Primo Novello, Secretário Municipal de Serviços Públicos; Murilo da Silva Alves, Secretário Municipal de Educação e Cultura; Hildebrando José C. de Salles Marins, Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e José Fróes Machado, Procurador Geral.